

## Título: Orientação para Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais

### Introdução

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) prevê que quando duas ou mais entidades partilhem a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais, a forma pela qual as responsabilidades relativas ao tratamento de dados pessoais são repartidas deve ser documentada e disponibilizada aos titulares. (RGPD, artigo 26.º)

A presente orientação apresenta dois modelos para cumprimento dos requisitos do artigo 26.º:

- Uma cláusula única para incluir num Protocolo/Acordo mais abrangente, que poderá ser o documento que estabeleça a parceria.
- Um acordo independente.

Em ambos os casos apresentam-se as questões que devem ficar definidas num acordo deste género.

As soluções propostas são apenas exemplo ou sugestão, devendo ser adaptadas à forma particular de relacionamento entre as instituições na situação concreta.

Esta orientação é adequada para acordos entre entidades da União Europeia. Os acordos com entidades de países terceiros à União Europeia devem cumprir também com o previsto no Capítulo V do RGPD. Para mais informações ver página “Transferências para Países Terceiros” no site da Proteção de dados da UMinho, <http://www.uminho.pt/protecaodados>.

O texto a itálico e maiúsculas deve ser substituído por dados do caso concreto.

Cada solução tem duas versões uma em português e outra em inglês.

Recomenda-se a validação do texto final do acordo junto de um jurista.



# Proposta de Clausula única para regular o Tratamento de Dados Pessoais Responsabilidade Conjunta

Português  
Inglês

**Cláusula C**  
**(Proteção de dados pessoais)**

1. As Partes concordam que no âmbito do presente CONTRATO/ACORDO/PROTOCOLO, são “Responsáveis conjuntos” pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente *CONTRATO/ACORDO/PROTOCOLO*, nomeadamente:
  - a) Cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais: Licitude, Lealdade, Transparência, Limitação de finalidades, Minimização de dados, Exatidão, Limitação da Conservação, Integridade e Confidencialidade e Responsabilidade.
  - b) Prover os meios adequados para atender ao exercício dos seus Direitos pelos titulares dos dados pessoais e informa-los do direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial sempre que não se atenda aos seus direitos.
  - c) Garantir, em cada circunstância, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com as possibilidades previstas no artigo 6.º do RGPD, e do artigo 9.º, tratando-se de dados de Categorias Especiais.
  - d) Garantir a prestação das informações devidas aos Titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.
  - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação.
  - f) Não comunicar os dados a Terceiros, a não ser nos termos de obrigações jurídicas a que estejam sujeitas.
  - g) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de proceder apenas a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam.
  - h) Comprometer os colaboradores com a confidencialidade e segurança dos dados pessoais a que tenham acesso.
  - i) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
  - j) Estabelecer procedimentos seguros para a transmissão de dados entre si, recorrendo, entre outras possibilidades, à cifragem ou à pseudonimização.
  - k) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos Titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.
  - l) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um Titular, ou a uma solicitação de uma Autoridade de controlo, ou à resposta a uma violação de dados, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.
  - m) Em caso de violação de dados pessoais: adotar as medidas adequadas para reparar a violação e atenuar os eventuais efeitos negativos; notificar as outras Partes e a Autoridade de Controlo em 72h em caso de risco para os direitos dos titulares; notificar também os Titulares se o risco for elevado.
  - n) Recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos Titulares dos dados.
  - o) Estabelecer com os Subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos Titulares e resposta a solicitações das Autoridades de controlo.
  - p) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para Organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia. Excecionalmente, poder-se-ão transferir dados sem garantias suficientes nas circunstâncias previstas no artigo 49.º do RGPD.
  - q) Cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito.
  - r) Colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste *CONTRATO/ACORDO/PROTOCOLO*, conservem para além do seu termino.
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
  - a) Universidade do Minho / UNIDADE: UNIDADE@UNIDADE.UMINHO:PT

Universidade do Minho / Encarregado da Proteção de Dados: protecaodados@uminho.pt

b) *ENTIDADE:*

ENTIDADE / Encarregado da Proteção de Dados:

5. As Partes reconhecem aos titulares de dados pessoais o direito a intentar ação em tribunal, contra qualquer uma das Partes, por quaisquer danos causados devido a uma violação das presentes cláusulas. As Partes admitem-se solidariamente responsáveis e reconhecem à Parte condenada a pagamento de indemnização o direito a reclamar das restantes Partes a fração que corresponda à respetiva responsabilidade pelos danos.
6. Cada Parte é responsável perante a(s) outra(s) Parte(s) por quaisquer danos que lhe(s) cause decorrentes de qualquer violação das presentes cláusulas.
7. Em tudo que esta cláusula seja omissa ou inconclusiva, aplicam-se as disposições do RGPD.

**Clause C**  
**(Personal data protection)**

1. The Parties agree that within the scope of this *CONTRACT/AGREEMENT/PROTOCOL*, they are “Joint Controllers” for the processing of personal data, as set in article 26 of the General Data Protection Regulation (GDPR).
2. The Parties commit to comply with the requirements of data protection legislation in the actions they carry out under this *CONTRACT/AGREEMENT/PROTOCOL*, namely:
  - a) Comply with the Principles relating to processing of personal data: Lawfulness, Fairness, Transparency, Purpose limitation, Data minimization, Storage Limitation, Accuracy, Integrity and Confidentiality, and Accountability.
  - b) Provide adequate means to attend to the exercise of their Rights by the personal data subjects and inform them of their right to lodge a complaint with the competent supervisory authority and/or to take legal recourse whenever their rights are not attended to.
  - c) Ensure, in each circumstance, the lawfulness of the processing of personal data they carry out, in accordance with the options provided for in article 6 of the General Data Protection Regulation (GDPR), and article 9 in the case of Special Categories of data.
  - d) Ensure the provision of due information to the Data subjects on the processing of their personal data, in accordance with articles 12, 13 and 14 of the GDPR.
  - e) Limit the processing of personal data to what is necessary for each specific purpose, in particular regarding the amount of personal data collected, the extent of their processing, their accessibility and their storage period.
  - f) Not to communicate the data to Third Parties, except pursuant to legal obligations to which they are subject.
  - g) Commit employees who have access to personal data to the duty of only processing data in accordance with their role or instructions they receive.
  - h) Commit employees to the confidentiality and security of the personal data to which they have access.
  - i) Implement appropriate technical and organizational measures to ensure the security and confidentiality of personal data processing, taking into account the nature, scope, context and purposes of processing as well as the risk for the rights and freedoms of natural persons.
  - j) Establish secure procedures for the transmission of data between them, using inter alia encryption or pseudonymization.
  - k) Respond, without undue delay, to requests from another party, where such a request is in response to a request for exercise of rights placed by a Data subject, or a request from a Supervisory authority, in order to comply with the response times legally established.
  - l) Communicate with each other without undue delay requests they receive from Data subjects leading to the rectification or erasure of personal data, or to a change in processing, such as a request for limitation of processing, withdrawal of consent, or opposition to processing.
  - m) In case of a personal data breach: take appropriate measures to remedy the breach and mitigate any adverse effects; notify the other Parties and the Supervisory Authority within 72 hours in case of risk to the rights of the data subjects; also notify the Data Subjects if the risk is high.
  - n) Only use Processors that provide sufficient guarantees to implement adequate measures so that the processing of personal data meets legal requirements and ensures the protection of the Data subject's rights.
  - o) Establish with the Processor, in writing, the terms of the processing of personal data and the commitment to cooperate in order to respond to the exercise of rights by the Data subjects and to respond to requests by the Supervisory authorities.
  - p) Only transfer personal data to countries outside the European Economic Area or to International organizations, hereinafter "Third Countries", if there are sufficient guarantees that the level of data protection at the destination will be substantially equivalent to that in the European Union. Exceptionally, data may be transferred without sufficient guarantees in the circumstances foreseen in article 49 of the GDPR.
  - q) The Parties commit to comply with the requirements of Chapter V of the GDPR when transferring personal data to Third countries. Data processing or storage in Third countries shall be considered data transfers for this purpose.
  - r) The Parties commit to cooperate in all steps necessary for the legal compliance of personal data processing, such as the records of processing activities and data protection impact assessments.
3. The parties maintain the responsibilities set by this *CONTRACT/AGREEMENT/PROTOCOL* for the data that they must they keep beyond its termination.
4. For the communications required to fulfil this clause, the Parties shall use the following contacts:
  - a) University of Minho / *UNIT: UNIDADE@UNIDADE.UMINHO.PT*  
University of Minho / Data protection officer: protecaodados@uminho.pt
  - b) *ENTITY:*

*ENTITY* / Data protection officer:

5. The Parties recognize the right of data subjects to take legal action against either Party for any damage caused by a breach of these clauses. The Parties admit joint and several liability and recognize that the Party ordered to pay damages is entitled to claim back from the other Parties the fraction corresponding to its respective liability for damages.
6. Each Party shall be liable to the other Party(ies) for any damages it causes to it arising out of any breach of these clauses.
7. Whenever this agreement is silent or inconclusive, the provisions of GDPR apply.

Proposta de Acordo  
para regular o Tratamento de Dados Pessoais em  
Responsabilidade Conjunta

Português  
Inglês

## ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ENTRE

*ENTIDADE 1*, Número de Identificação Fiscal 000 000 000, com sede em *RUA, PORTA, ANDAR, CÓDIGO POSTAL, PAÍS*, representada por *NOME-DO-REPRESENTANTE*, na qualidade de *CARGO*,

E

*ENTIDADE 2*, Número de Identificação Fiscal 000 000 000, com sede em *RUA, PORTA, ANDAR, CÓDIGO POSTAL, PAÍS*, representada por *NOME-DO-REPRESENTANTE*, na qualidade de *CARGO*,

Considerando:

1. Que no presente Acordo a sigla RGPD designa o REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ou outra legislação que lhe venha a suceder, devendo nesse caso, adaptar-se as referências em conformidade.
2. A definição de «Responsável pelo tratamento», conforme o artigo 4.º do RGPD: “a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;”
3. A definição de «Violação de dados pessoais», conforme o artigo 4.º do RGPD: “uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;”
4. Os «Princípios para o tratamento de dados pessoais», conforme o artigo 5.º do RGPD: Licitude, Lealdade, Transparência, Limitação das finalidades, Minimização de dados, Exatidão dos dados, Limitação da conservação, Integridade e confidencialidade dos dados e Responsabilidade.
5. O conceito de «Responsáveis conjuntos pelo tratamento» de dados pessoais, conforme o artigo 26.º do RGPD: “Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento.”
6. Que no presente Acordo se utiliza a designação «Países terceiros» para designar países fora do Espaço Económico Europeu ou Organizações Internacionais.

As Partes acordam que:

### **PRIMEIRO** **(Objeto e Âmbito)**

O presente acordo tem por objeto a definição de um padrão mínimo comum para o tratamento de dados pessoais, e a repartição de responsabilidades relativas a tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do *NOME PROJETO CONJUNTO/CONTRATO/PROTOCOLO*, pelas Partes que subscrevem o acordo, que são neste âmbito, nos termos do RGPD, Responsáveis conjuntos pelo tratamento.

### **SEGUNDO** **(Responsabilidade)**

1. Cada Parte compromete-se a cumprir os Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais em todos os tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente acordo.
2. As Partes devem conservar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do RGPD e das presentes cláusulas.
3. As Partes reconhecem aos titulares de dados pessoais o direito a intentar ação em tribunal, contra qualquer uma das Partes, por quaisquer danos causados devido a uma violação das presentes cláusulas. As Partes admitem-se solidariamente responsáveis e reconhecem à Parte condenada a pagamento de indemnização o direito a reclamar das restantes Partes a fração que corresponda à respetiva responsabilidade pelos danos.
4. Cada Parte é responsável perante a(s) outra(s) Parte(s) por quaisquer danos que lhe(s) cause decorrentes de qualquer violação das presentes cláusulas.

### **TERCEIRO**

#### **(Direitos dos titulares de dados pessoais)**

1. As Partes provêm os meios adequados para que os Titulares dos dados os possam contactar e exercer os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais. que se realizem no âmbito do presente Acordo.
2. As Partes comprometem-se a respeitar os direitos dos Titulares de dados pessoais conforme previstos no RGPD.
3. Quando se recuse um direito a um titular de dados, este deve ser informado dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

### **QUARTO**

#### **(Licitude e Informações aos Titulares)**

1. As Partes determinam em conjunto a licitude para os tratamentos de dados pessoais de acordo com as possibilidades previstas no artigo 6.º do RGPD, e do artigo 9.º, tratando-se de dados de Categorias Especiais.
2. Cada Parte é responsável por garantir a licitude dos tratamentos de dados pessoais que realize e a informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.
3. Quando se recolham dados pessoais para tratamento por mais do que uma Parte, as Partes implicadas compõem uma comunicação única com as informações aos titulares, cobrindo o conjunto de tratamentos realizados pelas Partes.
4. Se o tratamento dos dados referidos no ponto 3 requerer um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.

### **QUINTO**

#### **(Limitação de finalidades e minimização de dados)**

1. As Partes comprometem-se a tratar os dados apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e em tempo oportuno informadas aos Titulares.
2. As Partes comprometem-se em limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação.
3. Cada Parte compromete os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam.
4. As Partes comprometem-se a não comunicar os dados a Terceiros, a não ser nos termos de obrigações jurídicas a que estejam sujeitas.
5. Cada Parte adota medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o apagamento ou a anonimização de todas as suas cópias dos dados no final do período de conservação determinado.

### **SEXTO**

#### **(Segurança da informação e Confidencialidade)**

1. Cada Parte compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente acordo, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais guardados, em processamento e em transitio, assim como cópias de segurança, relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou dano accidental.
3. As Partes autorizam o acesso aos dados pelos seus colaboradores em função das tarefas que estes desempenhem no âmbito deste Acordo.
4. As Partes estabelecem procedimentos seguros para a transmissão de dados entre si, recorrendo, entre outras possibilidades, à cifragem ou à pseudonimização.
5. Cada Parte garante sensibilizar e comprometer os seus colaboradores com a confidencialidade e segurança dos dados pessoais.

### **SÉTIMO**

#### **(Dever de colaboração)**

1. As Partes comprometem-se a comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.
2. As Partes comprometem-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações de outro Responsável, parte deste acordo, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, a

uma solicitação de uma autoridade de controlo, ou à resposta a uma violação de dados, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.

3. Sempre que uma das Partes decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, às restantes Partes e aos respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços definidos neste Acordo.

4. As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações de impacto sobre a proteção de dados.

#### OITAVO

##### (Registo das atividades de tratamento)

1. As atividades de tratamento conjuntas e o papel das Partes na sua concretização constam do Registo das atividades de tratamento de dados pessoais presente no Anexo A.

2. Os instrumentos, serviços ou plataformas utilizados para acesso ou transmissão de dados entre as Partes e as medidas de segurança associadas são enumeradas no Anexo B.

#### NONO

##### (Resposta a violação de dados)

1. Em caso de violação de dados pessoais que estejam ao abrigo das presentes cláusulas, a Parte comprometida toma as medidas adequadas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

2. Se a violação de dados pessoais for suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a Parte comprometida notifica, sem demora, as restantes Partes e respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços definidos neste Acordo, assim como a e a autoridade de controlo competente. A notificação à autoridade de controlo deverá acontecer até ao limite de 72 horas após o conhecimento da violação, estando qualquer atraso sujeito a apresentação dos motivos que o justifiquem.

3. Se a violação de dados pessoais for suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a Parte comprometida comunica a violação de dados aos titulares dos dados afetados, sem demora injustificada. A competência pela comunicação aos titulares poderá ser distribuída pelas Partes, se assim concordarem, desde que não se prejudique a eficácia dessa comunicação.

4. As notificações e comunicações previstas neste artigo deverão cumprir o disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.

#### DÉCIMO

##### (Ponto único de contacto para Titulares e Autoridades de Controlo)

1. A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será o correio eletrónico, através do endereço *RESPONSAVEL@PROJETO.PT*

2. A ENTIDADE X será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e providenciará junto da(s) outra(s) Parte(s) neste acordo a resposta adequada à solicitação recebida.

3. A forma de contacto preferencial com os Encarregados da Proteção de Dados será o correio eletrónico, através do endereço *PROTECAODADOS@PROJETO.PT*. As comunicações aqui recebidas serão distribuídas pelos Encarregados da Proteção de Dados de cada uma das Partes, que em conjunto definirão a competência pela resposta, consoante o assunto,

4. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito os contactos definidos neste acordo.

#### DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contactos de cada uma das Partes)

Para os contactos necessários ao cumprimento deste acordo, as Partes comunicam entre si através dos seguintes contactos:

Designação	E-mail	Telefone
<i>ENTIDADE 1, Responsável operacional</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
<i>ENTIDADE 1, Encarregado da Proteção de dados</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
<i>ENTIDADE 2, Responsável operacional</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
<i>ENTIDADE 2, Encarregado da Proteção de dados</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
...		

**DÉCIMO SEGUNDO**  
**(Subcontratação)**

1. As Partes comprometem-se a recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. As Partes comprometem-se a estabelecer com os Subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais a realizar e o seu compromisso em cooperar na resposta ao exercício dos direitos dos titulares e resposta a solicitações das autoridades de controlo.

**DÉCIMO TERCEIRO**  
**(Transferências de dados para Países terceiros)**

1. As Partes comprometem-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiverem garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia. Excepcionalmente, poder-se-ão transferir dados sem garantias suficientes nas circunstâncias previstas no artigo 49.º do RGD.
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGD sempre que efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros.
3. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros são considerados transferências de dados para este efeito.

**DÉCIMO QUARTO**  
**(Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados)**

1. As Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados relativas aos tratamentos de dados pessoais sujeitos a este Acordo deverão ser realizadas em conjunto pelas Partes.
2. As Partes deverão realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados quando pelo menos uma das Partes esteja sujeita a essa obrigação nos termos do direito União ou do Estado-Membro a que esteja sujeita.
3. As Avaliações de Impacto deverão cumprir o disposto no artigo 35.º do RGD.

**DÉCIMO QUINTO**  
**(Término da Acordo)**

1. A licitude para o tratamento de dados pessoais para efeitos do presente Acordo termina com o seu término, com exceção da conservação de dados que se mostre necessária devido a requisitos legais decorrentes do tratamento efetuado ao abrigo do Acordo. Nestes casos mantêm-se também as responsabilidades das Partes.
2. As Partes comprometem-se a eliminar ou a anonimizar de forma definitiva aqueles dados para os quais deixem de ter licitude para o seu tratamento.
3. Cada uma das Partes é responsável por garantir que na conclusão do Acordo nenhum sistema de informação da sua responsabilidade, contendo dados pessoais sujeitos a este Acordo, ficará ativo sem administração.

**DÉCIMO SEXTO**  
**(Dúvidas e Omissões)**

Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo, aplicam-se as disposições do RGD.

**DÉCIMO SÉTIMO**  
**(Publicação)**

Este Acordo deve ser publicado no site do projeto a que diz respeito, de forma fácil de encontrar pelos titulares dos dados.

**DÉCIMO OITAVO**  
**(Vigência)**

O presente acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelas Partes, e vigorará enquanto se mantiver a parceria cujo tratamento conjunto de dados pessoais regula.

**DÉCIMO NONO**  
**(Resolução de conflitos)**

As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Acordo e, caso não tenham êxito, estarão sujeitas à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Braga.

## ASSINATURAS

*Data:*

Pela *ENTIDADE 1:*

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante)

Pela *ENTIDADE 2:*

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante)

## Anexo A

### Registo das atividades conjuntas de tratamento de dados pessoais *NOME PROJETO CONJUNTO/CONTRATO/PROTOCOLO*

[1: Modelo / Exemplo para Parceria para programa de formação]

[Editar para que descreva a situação concreta]

Nome da Atividade	Parte que coordena	Partes envolvidas	Finalidades	Categorias de titulares e Categorias de dados	Licitude	Prazo de conservação
Administração da plataforma de candidatura	UMinho	UAbc UDef	Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da plataforma de candidatura.	Candidatos: dados de identificação, dados de contacto, habilitações académicas.	RGPD.6.1.b	
Receção e aceitação de candidaturas	UAbc	UMinho	Suporte à submissão de candidaturas; Receção das candidaturas; Validação administrativa das candidaturas.	Candidatos: dados de identificação, dados de contacto, habilitações académicas.	RGPD.6.1.b	10 anos
Seriação e seleção dos candidatos	UMinho UAbc UDef		Seriação e seleção das candidaturas; Comunicação com os candidatos; Publicação dos resultados	Candidatos: dados de identificação, dados de contacto, habilitações académicas, posição na seriação, resultado da candidatura.	RGPD.6.1.b RGPD.6.1.e	10 anos
Registos académicos: Matrículas, inscrições, requerimentos, resultados.	Instituição de origem	Instituição de acolhimento	Gestão da carreira académica; Certificação de habilitações.	Estudantes: dados de identificação, dados de contacto, registo da atividade académica, registos dos resultados académicos.	RGPD.6.1.b RGPD.6.1.e	60 anos
Registos financeiros: Propinas e outros pagamentos	Instituição de origem		Controlo do cumprimento dos compromissos financeiros do estudante.	Estudantes: Pagamentos devidos, pagamentos efetuados.	RGPD.6.1.b RGPD.6.1.e	10 anos
Comunicação dos créditos obtidos pelos estudantes às instituições parceiras	Instituição de acolhimento	Instituição de origem	Reconhecimento dos créditos obtidos pelas partes no acordo.	Estudantes: ECTS	RGPD.6.1.b RGPD.6.1.e	N/A
Registo Disciplinar						



[2: Modelo / Exemplo para Parceria de investigação]  
 [Editar para que descreva a situação concreta]

Nome da Atividade	Parte que coordena	Partes envolvidas	Finalidades	Categorias de titulares e Categorias de dados	Licitude	Prazo de conservação
Recrutamento de participantes	UMinho	UAbc UDef	Apelo à participação no projeto			
Entrevista; Questionário	UAbc	UMinho	Agendamento da atividade Recolha de dados	Participantes: consentimento; dados sociodemográficos; respostas dadas.	RGPD.6.1.a	
Preparação dos dados; Pseudonimização Agregação.	UMinho	UMinho	Proteção da identidade dos participantes	Participantes: dados sociodemográficos; respostas dadas.	RGPD.6.1.a	
Análise de dados	UMinho	UMinho UAbc UDef	Teste das hipóteses enunciadas	Dados pseudonimizados: dados sociodemográficos; respostas dadas.	RGPD.6.1.a	
Publicação de documentos científicos	UMinho UAbc UDef	UMinho UAbc UDef		Dados anónimos e agregados	RGPD.6.1.a	
Publicação de dados anonimizados	UMinho UAbc UDef	UMinho UAbc UDef		Dados anónimos e agregados		
Conservação dos dados para garantia da integridade da investigação	UMinho UAbc UDef	UMinho UAbc UDef		Dados pseudonimizados: dados sociodemográficos; respostas dadas. Participantes: consentimentos	RGPD.6.1.a	
Eliminação ou anonimização definitiva	UMinho UAbc UDef	UMinho UAbc UDef				

## Anexo B

### Descrição dos instrumentos para transmissão de dados entre as Partes e respetivas medidas de segurança *NOME PROJETO CONJUNTO/CONTRATO/PROTOCOLO*

[Modelo / Exemplo]

[Editar para que descreva a situação concreta]

Instrumentos/serviços/plataformas utilizados para acesso/transmissão de dados entre as Partes.	Medidas de segurança
Envio de dados por e-mail [identificar as atividades que recorrem a este instrumento] ■	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Cifragem dos dados enviados com segredo forte, trocado por canal diferente;</li> <li>■ Acesso reservado a intervenientes;</li> <li>■ Eliminação dos dados das caixas de entrada, saída e lixo;</li> <li>■ Utilização de contas institucionais;</li> <li>■ Acesso ao email restrito a dispositivos institucionais;</li> <li>■ Autenticação de múltiplo fator;</li> </ul>
Troca de dados por intermédio de pasta partilhada [identificar as atividades que recorrem a este instrumento] ■	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Cifragem dos dados em repouso com segredo forte;</li> <li>■ Acesso local ou por VPN;</li> <li>■ Autenticação forte.</li> <li>■ Autenticação de múltiplo fator;</li> <li>■ Controlo e registo de acessos;</li> <li>■ Acesso reservado a intervenientes;</li> <li>■ Monitorização permanente dos registos de utilização dos recursos, com alarmes definidos para ações indevidas.</li> <li>■ Sistemas de proteção e alerta do tipo antivírus e firewall.</li> </ul>
Interligação das plataformas de Gestão Académica das Partes [identificar as atividades que recorrem a este instrumento] ■	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Cifragem das comunicações;</li> <li>■ Autenticação por meio de certificado;</li> <li>■ Autenticação forte;</li> <li>■ Controlo e registo de acessos;</li> <li>■ Monitorização permanente dos registos de utilização dos recursos, com alarmes definidos para ações indevidas.</li> </ul>
Utilização de uma plataforma comum de Gestão Académica [identificar as atividades que recorrem a este instrumento] ■	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Cifragem das comunicações;</li> <li>■ Autenticação forte;</li> <li>■ Autenticação de múltiplo fator;</li> <li>■ Acesso reservado a intervenientes;</li> <li>■ Controlo e registo de acessos;</li> <li>■ Monitorização permanente dos registos de utilização dos recursos, com alarmes definidos para ações indevidas.</li> <li>■ Sistemas de proteção e alerta do tipo antivírus e firewall.</li> <li>■ Cópias de segurança;</li> <li>■ Redundância.</li> </ul>
Troca de dados através de unidade de armazenamento portátil [identificar as atividades que recorrem a este instrumento] ■	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Cifragem dos dados em repouso com segredo forte;</li> </ul>
...	



## JOINT DATA CONTROLLER AGREEMENT

BETWEEN

*ENTITY 1*, with Tax Identification Number 000 000 000, based in *STREET, NUMBER, FLOOR, ZIP CODE, COUNTRY*, represented by *NAME-OF-REPRESENTATIVE*, as *POSITION*;

AND

*ENTITY 2*, with Tax Identification Number 000 000 000, based in *STREET, NUMBER, FLOOR, ZIP CODE, COUNTRY* represented by *NAME-OF-REPRESENTATIVE*, as *POSITION*;

Whereas:

1. For the purpose of this Agreement, GDPR stands for the REGULATION (EU) 2016/679 OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation), or other regulation that will succeed it, in which case the references should be adapted accordingly.
2. The definition for «Data Controller», as per GDPR article 4: “the natural or legal person (...) which, alone or jointly with others, determines the purposes and means of the processing of personal data;”
3. The definition for «Data breach», as per GDPR article 4: “a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorized disclosure of, or access to, personal data transmitted, stored or otherwise processed;”
4. The «Principles relating to processing of personal data», as per GDPR article 5: Lawfulness, Fairness, Transparency, Purpose limitation, Data minimization, Data accuracy, Storage limitation, Data integrity and confidentiality and Accountability.
5. The concept of «Joint controllers» on the processing of personal data, according to article 26 of the GDPR: “Where two or more controllers jointly determine the purposes and means of processing, they shall be joint controllers.”
6. That in this Agreement the designation «Third countries» is used to designate countries outside the European Economic Area or International organizations.

The Parties agree to:

### FIRST

#### (Subject matter and objectives)

This agreement sets a minimal common standard for the processing of personal data, and the partition of responsibilities for the processing of personal data carried out under the *JOINT PROJECT NAME/CONTRACT/PROTOCOL*, by the Parties subscribing the Agreement, who are in this scope, according to GDPR, Joint controllers.

### SECOND

#### (Accountability)

1. Each Party commits to comply with the Principles relating to the processing of personal data in all processing of personal data it carries out under this Agreement.
2. The Parties shall retain the information necessary to demonstrate compliance with their obligations under the GDPR and these clauses.
3. The Parties recognize the right of data subjects to take legal action against either Party for any damage caused by a breach of these clauses. The Parties admit joint and several liability and recognize that the Party ordered to pay damages is entitled to claim back from the other Parties the fraction corresponding to its respective liability for damages.
4. Each Party shall be liable to the other Party(ies) for any damages it causes to it arising out of any breach of these clauses.

### THIRD

#### (Rights of the Data Subjects)

1. The Parties shall provide appropriate means for Data subjects to contact them and exercise their rights in relation to the processing of their personal data that take place under this Agreement.
2. The Parties commit to respect the rights of the Data subjects as provided for in the GDPR.
3. Where a data subject is refused a right, he or she shall be informed of the reasons for the refusal and of the possibility of lodging a complaint to the competent supervisory authority and/or of seeking judicial remedy.

#### **FOURTH**

##### **(Lawfulness and Information to Data Subjects)**

1. The Parties jointly determine the lawfulness for processing personal data in accordance with the possibilities provided for in article 6 of the GDPR, and in article 9 in the case of special categories of personal data.
2. Each Party shall be responsible for ensuring the lawfulness of its processing of personal data and the information to Data Subjects, according to articles 12, 13 and 14 of GDPR.
3. When personal data are collected for processing by more than one Party, the Parties concerned shall compose a single information to Data Subjects covering the processing carried out by the Parties.
4. If the processing of the data referred to in paragraph 3 requires a consent that concerns more than one party, such consent shall be sought only once and managed jointly.

#### **FIFTH**

##### **(Purpose limitation and data minimization)**

1. The Parties commit to process the data only for the purposes determined before its collection and in a timely manner informed to the Data Subjects.
2. The Parties commit to limit the processing of personal data to what is necessary for each specific purpose, namely regarding the amount of personal data collected, the extent of its processing, its accessibility and the period of its storage.
3. Each Party commits its employees who have access to personal data to the duty of only processing data in accordance with their functions or instructions they receive.
4. The Parties commit not to communicate the data to Third Parties, except pursuant to legal obligations to which they are subject.
5. Each Party shall adopt appropriate technical or organizational measures to ensure erasure or anonymization of all its copies of the data at the end of the specified storage period.

#### **SIXTH**

##### **(Information Security and Confidentiality)**

1. Each Party commits to adopt appropriate technical and organizational measures to ensure the security of the processing of personal data that it carries out under this Agreement, taking into account the nature, scope, context and purposes of processing as well as the risk for the rights and freedoms of natural persons.
2. The measures adopted must ensure the security of personal data stored, being processed and in transit, as well as backup copies, against unauthorized or unlawful processing and against accidental loss, destruction or damage.
3. The Parties authorize access to data by their staff according to the tasks they perform within the scope of this partnership.
4. The Parties shall establish secure procedures for the transmission of data between them, using inter alia encryption or pseudonymization.
5. Each Party commits to sensitize and compromise their staff with the confidentiality and security of personal data.

#### **SEVENTH**

##### **(Duty of collaboration)**

1. The Parties commit to communicate to each other, without undue delay, any requests they may receive from the Data Subjects that lead to the rectification or erasure of personal data, or to a change on data processing, such as a request for restriction of processing, withdrawal of consent or objection to processing.
2. The Parties commit to respond without undue delay to requests by another Party, subscriber of this agreement, whenever such request is meant to respond to the exercise of rights by a Data Subject, to respond to a request by a Supervisor Authority, or to respond to a data breach, so that the legally established deadlines are met.
3. When one of the Parties decides not to comply with a request for the exercise of its rights by a Data Subject, it shall notify the other Parties, including their Data Protection Officers, of that decision and the underlying reasons, by email to the addresses provided in this agreement.
4. The Parties commit to collaborate in all the necessary steps to ensure the legal compliance of the data processing, such as the Records of processing activities and Data protection impact assessments.

**EIGHTH**  
**(Record of processing activities)**

1. The joint data processing activities and the role of the Parties in carrying them out are presented in the Record of Processing Activities in Annex A.
2. The tools, services or platforms used to access or transmit data shared between the Parties and the associated security measures are listed in Annex B.

**NINETH**  
**(Notification of a personal data breach)**

1. In the event of a data breach, the committed Party shall take appropriate measures to address the personal data breach, including measures to mitigate its possible adverse effects.
2. If the personal data breach is likely to result in a risk to the rights and freedoms of natural persons, the committed Party shall notify without delay the other Parties and their Data Protection Officers by email to the addresses set out in this Agreement, as well as to and the relevant supervisory authority. Notification to the supervisory authority shall take place no later than 72 hours after knowledge of the breach, any delay being subject to the provision of reasons justifying the delay.
3. If the personal data breach is likely to result in a high risk to the rights and freedoms of natural persons, the compromised Party shall communicate the data breach to the affected data subjects without undue delay. The competence for the communication to the Data subjects may be distributed between the Parties if they so agree, provided that the effectiveness of such communication is not impaired.
4. The notifications and communications provided for in this Article shall comply with Articles 33 and 34 of the GDPR.

**TENTH**  
**(Single point of contact for Data Subjects and Supervisory Authorities)**

1. The default contact to reach the Data Controllers, whether by Data Subjects on the exercise of their rights, or by the Supervisor Authority, is the email address *RESPONSAVEL@PROJETO.PT*.
2. *ENTITY X* shall be responsible for receiving communications delivered through the contact set forth in the previous paragraph and together with the other Parties, shall provide an appropriate answer to the request received.
3. The default contact to reach the Data Protection Officers is the email address *PROTECAODADOS@PROJETO.PT*. The communications submitted this way will be distributed to the Data Protection Officers of each party, who shall agree on the responsibility for the response, depending on the issue at hand.
4. Irrespective of the availability of the single point of contact, the Data Subjects may exercise their rights in respect of each of the controllers by using the contacts in article this agreement.

**ELEVENTH**  
**(Contact details for each Party)**

For the communications required to fulfil this Agreement, the Parties shall use the following contacts:

Title	E-mail	Telephone
<i>ENTITY 1, Operational manager</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
<i>ENTITY 1, Data Protection Officer</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
<i>ENTITY 2, Operational manager</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
<i>ENTITY 2, Data Protection Officer</i>	<i>EMAIL@EMAIL.PT</i>	000 000 000
...		

**TWELFTH**  
**(Processors)**

1. The parties commit to use only processors providing sufficient guarantees to implement measures in such a manner that processing will meet the legal requirements and ensure the protection of the rights of the data subjects.
2. The parties commit to establish with the processors, in writing, the terms of the processing of personal data, and the commitment to cooperate in responding to the exercise of the rights of the data subjects and in responding to requests from Supervisory Authorities.

**THIRTEENTH**  
**(Data transfers Third countries)**

1. The Parties commit to only transfer personal data to Third countries if they have sufficient guarantees that the level of data protection at the destination will be substantially equivalent to that existing in the European Union. Exceptionally, data may be transferred without sufficient guarantees in the circumstances foreseen in article 49 of the GDPR.

2. Each Party commits to comply with the requirements of chapter V of the GDPR whenever they transfer personal data to Third countries.
3. The processing or storage of personal data in countries outside the EEA shall be considered a data transfer for this purpose.

**FOURTEENTH  
(Data Protection Impact Assessments)**

1. Data Protection Impact Assessments concerning the processing of personal data subject to this Agreement shall be carried out jointly by the Parties.
2. The Parties shall carry out a Data Protection Impact Assessment when at least one of the Parties is subject to such an obligation under Union or Member State law to which it is subject.
3. Impact Assessments shall comply with Article 35 of the GDPR.

**FIFTEENTH  
(Agreement Termination)**

1. The lawfulness for the processing of personal data for the purposes of this agreement ends with its termination, with the exception of the retention of data that proves necessary due to legal requirements arising from the processing carried out under the agreement. In these cases, the responsibilities of the parties also remain.
2. The Parties commit to permanently eliminate or anonymize the data for which they have no legal base for processing.
3. Each Party is responsible for ensuring that at the conclusion of the partnership, no information system under its responsibility, containing personal data subject to this agreement, will be active without administration.

**SIXTEENTH  
(Doubts and Omissions)**

Whenever this agreement is silent or inconclusive, the provisions of GDPR apply.

**SEVENTEENTH  
(Publication)**

This agreement shall be published on the project website, in a place that is easy for the data subjects to find.

**EIGHTEENTH  
(Validity)**

This Agreement shall enter into force upon its signature by the Parties and shall remain in force for as long as the partnership whose joint processing of personal data it governs.

**NINETEENTH  
(Resolution of Disputes)**

The Parties agree to resolve amicably any dispute that may arise from the execution of this Agreement and, if unsuccessful, will be subject to the jurisdiction of the Courts of the District of Braga.

**SIGNATURES**

*Date:*

For *ENTITY 1*:

\_\_\_\_\_  
(Name of the representative)

For *ENTITY 2*:

\_\_\_\_\_  
(Name of the representative)

Annex A

Record of joint processing activities  
*JOINT PROJECT NAME/CONTRACT/PROTOCOL*

Task name	Task leader Part	Parties involved	Purposes	Categories of data subjects and their respective categories of personal data	Lawfulness	Retention period

Annex B

Description of the instruments for data transmission between the Parties and their security measures  
*JOINT PROJECT NAME/CONTRACT/PROTOCOL*

Instruments/services/platforms used for data access/transmission between the Parties	Security measures